




PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**LEI 1.390 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 30/11/2022

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

Cria a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduo Sólidos de Palmeiras de Goiás e dá outras providências.

A Câmara municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Palmeiras de Goiás– AGPal, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e de autonomia técnica, administrativa e financeira, com a finalidade de dar cumprimento às políticas públicas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos Saneamento Básico do Município de Palmeiras de Goiás, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados, mediante autorização legislativa específica, ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando a eficiência, continuidade, universalização da cobertura, equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

**Parágrafo único.** A AGPal terá sede e foro na cidade de Palmeiras de Goiás-GO.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal instalar e regulamentar a Agência.

**Art. 3º.** A extinção da Agência somente ocorrerá por meio de lei específica.



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS  
CAPÍTULO II

**Das Atribuições**

**Art. 4º.** Compete à AGPal adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, e resíduos sólidos, atuando com independência e imparcialidade, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo-lhe especialmente:

I - promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, e resíduos sólidos, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

II - planejar e implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e resíduos sólidos;

III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de planejamento, regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

IV - expedir atos administrativos, tais como, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas, observados os limites estabelecidos na legislação, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários;

V - avaliar, aprovando ou, quando for o caso, determinando ajustes, os planos e programas de investimento das operadoras dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduo sólidos, tendo em vista garantir a adequação desses planos e programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

VI - mediar os conflitos que eventualmente ocorram entre os operadores do serviço e os usuários, mantendo um canal permanente de comunicação entre o poder concedente, os prestadores dos serviços e os usuários, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho e a qualidade dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

VII - definir e executar regimes especiais de acompanhamento e análise da operação dos serviços e da administração dos



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

concessionários, permissionários ou contratados, nos casos em que julgar insuficientes os dados e/ou informações recebidas, podendo intervir, quando for o caso, para assegurar a transparência da prestação dos serviços;

**VIII** - apurar irregularidades na prestação de serviços públicos objetos de sua regulação, controle ou fiscalização;

**IX** - prestar as orientações necessárias à boa qualidade na prestação de serviços públicos;

**X** - autorizar a devolução e receber, antes da conclusão dos prazos de concessão, permissão ou de contratação, os bens afetos à operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

**XI** - realizar, anualmente, na forma prevista em regulamento, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos prestados à população;

**XII** - regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação adequada, o uso racional de recursos naturais, o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do acesso ao saneamento básico;

**XIII** - intervir em empresa ou organização titular de concessão, permissão ou autorização, com vistas a garantir qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

**XIV** - promover, organizar, homologar, cancelar e extinguir contratos de concessão, permissão, ou atos de autorização;

**XV** - elaborar relatório anual das atividades da AGPal, destacando o cumprimento da política do setor de saneamento básico, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o ao Poder Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores;

**XVI** - avaliar planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, seu desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive requisitar informações e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

**XVII** - acompanhar, regular, controlar e fiscalizar os serviços de competência do Município, de acordo com os padrões e as normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão, permissão ou autorização, apurando e aplicando as sanções cabíveis;



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**XVIII** - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e resíduos sólidos, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia da reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação;

**XIX** - acompanhar, examinar e emitir pareceres sobre as propostas dos operadores dos serviços, para subsidiar as decisões do titular das operações, concessões, permissões e/ou contratos relacionados com as alterações dos termos dos instrumentos de delegação, concessão ou contratação, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação, concessão ou contratação, ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

**XX** - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, ao controle e à fiscalização dos serviços públicos por ela regulados, controlados e fiscalizados;

**XXI** - orientar os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na preparação, montagem e execução de processos para delegação da prestação dos serviços por meio de concessão, permissão ou autorização, visando garantir a organicidade e compatibilidade daqueles processos com as normas e práticas adequadas de regulação, controle e fiscalização dos serviços;

**XXII** - requisitar informações e providências necessárias ao cumprimento da lei aos órgãos públicos, fundações, autarquias e empresas públicas estatais e privadas, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

**XXIII** - articular-se permanentemente com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação dos serviços delegados;

**XXIV** - fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão e de programa, do plano municipal de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos e dos planos de execução dos serviços elaborados pelos operadores, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação;

**XXV** - controlar, acompanhar e recomendar, ao Conselho de Gestão e Regulação (CGR), a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

**XXVI** - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, procedendo à análise e recomendando ao Conselho de



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

Gestão e Regulação (CGR) a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

**XXVII** - subsidiar o Conselho de Gestão e Regulação (CGR), no que se fizer necessário, para deliberar na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos e sobre os casos omissos;

**XXVIII** - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

**XXIX** - analisar e aprovar as alternativas técnicas adotadas nos projetos propostos pelos operadores dos serviços para execução de obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos no Município;

**XXX** - reprimir e punir as infrações cometidas pelos operadores dos serviços aos direitos dos usuários;

**XXXI** - arrecadar e aplicar suas receitas;

**XXXII** - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

**XXXIII** - formular e apresentar ao Poder Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

**XXXIV** - elaborar seu regimento interno;

**XXXV** - assegurar a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**XXXVI** - estabelecer critérios limitadores da sobreposição de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário final, independentemente da configuração de subcontratações ou de subdelegações;

**XXXVII** - estabelecer parâmetros e periodicidade mínimos para medição do cumprimento das metas de cobertura dos serviços e do atendimento aos indicadores de qualidade e aos padrões de potabilidade, observadas as peculiaridades contratuais e regionais.

**CAPÍTULO III**

**Das Funções de Planejamento, de Regulação e de Controle**

**Art. 5º.** O exercício da atividade de planejamento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e resíduos sólidos observará os dispositivos desta Lei, dos regulamentos, dos contratos de



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

concessão e de programa e do Plano Municipal de Saneamento Básico, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, consoante a periodicidade definida em regulamento a ser elaborado pela Chefia do Poder Executivo.

§2º. Será assegurada, quando das revisões periódicas, ampla divulgação da proposta do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que o fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

**Art. 6º.** O exercício das funções de regulação e controle da prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e resíduos sólidos far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos instrumentos de delegação, contratos de concessão e outorga dos serviços regulados.

**Art. 7º.** O exercício da função de regulação atenderá aos princípios da independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; transparência; tecnicidade; celeridade e objetividade das decisões.

**Art. 8º.** São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**II** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no planejamento;

**III** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico;

**IV** - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços permitindo a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Art. 9º.** A AGPal editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, que abrangerão, ao menos, os seguintes aspectos:

**I** - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

**II** - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

**III** - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

**IV** - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**V** - medição, faturamento e cobrança de serviços;

**VI** - monitoramento dos custos;

**VII** - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

**VIII** - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

**IX** - subsídios diretos ou indiretos;

**X** - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação.

**Art. 10.** Os operadores dos serviços deverão fornecer à AGPal todos os dados e informações necessárias ao desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

**§1º.** Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**§2º.** Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços a interpretação e a fixação de critérios para a fiel contratação e execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

**Art. 11.** Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e operadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

**Art. 12.** Os atos da AGPal deverão ser sempre acompanhados de exposição formal dos motivos que os justifiquem.

**Art. 13.** Os atos normativos expedidos pelo Conselho de Gestão e Regulação (CGR), somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial do Município e, aqueles de alcance particular expedidos pela AGPal, após a correspondente notificação.

**Art. 14.** Qualquer usuário dos serviços terá o direito de peticionar ou de recorrer contra deliberação da AGPal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua divulgação.

**CAPÍTULO IV**

**Da Estrutura Organizacional da Agência**

**SEÇÃO I**

**Dos Órgãos e dos Cargos**

**Art. 15.** A estrutura organizacional da Agência é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria; e

II - Conselho de Gestão e Regulação (CGR).





ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

§ 1º. O município poderá ceder servidores para o desenvolvimento das atividades da Agência Reguladora.

§2º. Os membros do Conselho de Gestão e Regulação (CGR) e da Diretoria responderão penal, civil e administrativamente, em caso de exercício irregular da função pública, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Diretoria**

**Art. 16.** A Diretoria é o órgão de deliberação máxima da Agência Reguladora, sendo formada pelas seguintes áreas:

I - Diretor Presidente;

II - Diretoria Técnica Operacional;

III - Superintendente de Assuntos Jurídicos, Regulação e

Controle;

IV - Assessor de Planejamento e Controle;

V - Ouvidor

§1º. Os vencimentos da Diretoria estarão demonstrados no Anexo Único desta Lei.

§2º. O Diretor Presidente deverá comprovar experiência em regulação e/ou no campo do conhecimento de serviços públicos ou de atividade econômica objeto de regulação, controle e fiscalização.

§3º. O cargo de Diretor Técnico Operacional será privativo de Engenharia Civil, com experiência em Saneamento Básico.

§4º. Os cargos de Diretores da AGPal serão exercidos em regime de mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, observado o disposto neste artigo e mais o seguinte:

I- O Prefeito Municipal submeterá ao Poder Legislativo os nomes de pessoas indicadas ao cargo de Diretores da AGPal, obedecendo aos requisitos previstos nesta Lei, cabendo àquele Poder aprovar previamente a nomeação.

II- O Poder Legislativo poderá rejeitar, até o máximo de 3 (três) vezes, as indicações do Poder Executivo, caso em que o Prefeito poderá nomear os Diretores da AGPAL sem necessidade de referendo.



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

III- Os membros da Diretoria serão nomeados por decreto, atendidas as disposições deste artigo.

§5º. Os Diretores poderão perder os seus mandatos em caso de prática de atos lesivos ao interesse ou patrimônio público ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, garantidos a ampla defesa e o contraditório, por meio de processo administrativo instaurado por ato do Governador do Estado.

I- a perda do mandato será formalizada através de decreto do Prefeito Municipal. (EMENDA MODIFICATIVA)

**Art. 17.** O Presidente constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e resíduos sólidos de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da AGPal.

**Art. 18.** Os integrantes da Diretoria deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena da perda do cargo:

- I - Ser brasileiro;
- II - Possuir reputação ilibada;
- III - Não ter contas públicas rejeitadas, quando do exercício de cargos públicos;
- IV - Possuir formação superior, com conhecimentos na área de saneamento, gestão pública ou prestação de serviços públicos;
- V - Não ter participado como sócio, acionista ou quotista do capital de empresas sujeita à regulação da Agência;
- VI - Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa regulada pela Agência ou com pessoas que detenham mais de 1% (um por cento) de seu capital;
- VII - Não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas prestadoras de serviços públicos regulados pela Agência;
- VIII - Não ser dirigente de entidade sindical ou associação que tenha como objetivo a defesa de interesse de empresas sujeitas à regulação da Agência.



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 19.** É vedado ao Presidente e aos demais ocupantes de cargos comissionados e ao corpo técnico, exercer, cumulativamente, qualquer cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal e nas empresas reguladas pela Agência, ou ainda, prestar serviços às mesmas, direta ou indiretamente.

**§1º.** A infringência ao disposto no caput implicará em perda do mandato ou exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

**§2º.** A posse dos ocupantes dos cargos de direção da AGPal implica em prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo mínimo expresse:

I - A não participação, direta ou indireta, em atividades de Direção, ou consultoria às empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços regulados pela AGPal, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data em que deixar o cargo;

II - A não utilização de informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

**Art. 20.** Compete ao Diretor-Presidente:

I - Dirigir as atividades da AGPal, praticando todos os atos de gestão necessários;

II - Nomear, em conjunto com o Prefeito Municipal, profissionais de notório conhecimento para o exercício dos cargos de direção, chefia e assessoramento superior integrantes da estrutura do órgão;

III - Encaminhar ao Conselho de Gestão e Regulação todas as matérias cuja competência para análise e decisão sejam daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual desejar o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

IV - Representar o poder de regulação, planejamento, controle e fiscalização do Município perante os prestadores e usuários dos serviços, solicitando informações, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

V - Analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente e prestadores desses serviços;

VI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Gestão e Regulação;



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

VII - Representar a AGPal em todas as instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VIII - Submeter à apreciação do Conselho de Gestão e Regulação as propostas de alteração ao regulamento da Agência;

IX - Sugerir ao Prefeito Municipal alterações às políticas de saneamento do Município;

X - Resolver sobre a aquisição e alienação de bens, bem como sobre os procedimentos licitatórios, observadas as exigências legais;

XI - Solicitar à Administração Pública Direta do Município, caso necessário ao regular desempenho das atividades atribuídas à AGPal, a cessão de servidores para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas na Agência, com ônus para esta ou para o órgão de origem;

XII - Autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

XIII - submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, por meio de Audiência Pública, relatório sobre o desempenho da prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduo sólido;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CGR em matéria de sua competência;

XV - Aprovar o regimento interno.

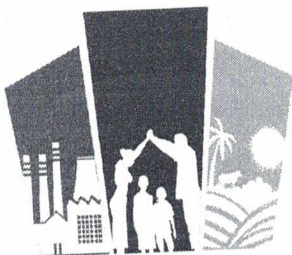
§1º. A Presidência da AGPal responderá pelas atividades de ouvidoria.

§2º. As atribuições e competências dos Diretores e demais cargos da estrutura complementar serão estabelecidas no regulamento.

**Art. 21.** É vedado ao Presidente e ao Diretor Técnico Operacional, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados, controlados ou fiscalizados.

**SUBSEÇÃO II**

**Do Conselho de Gestão e Regulação (CGR)**



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
- GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 22.** O CGR é unidade colegiada, deliberativa e recursiva, composta pelos seguintes membros:

I - Presidente da Agência de Regulação (AGPal), que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal.

V - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de profissional dotado de conhecimento em Saneamento ou Regulação.

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de usuários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGPal;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGPal.

§1º. Em caso de ausência de qualquer um dos membros, o suplente o substituirá automaticamente.

§2º. Os membros titulares do CGR e seus respectivos suplentes serão indicados ou eleitos, conforme o caso, simultaneamente.

§3º. O mandato dos membros do CGR terá duração de 3 (três) anos, podendo haver somente uma recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura, com exceção do Presidente do CGR;

§4º. Em caso de exoneração, final de vínculo jurídico administrativo, extinção de mandato parlamentar, de qualquer dos membros de que tratam os incisos II ao VII do caput, os órgãos indicarão substitutivos para completar o mandato.

§5º. A Vice-presidência será eleita pelos pares do CGR.

§6º. A Secretaria Executiva do Conselho de Gestão e Regulação será exercida pelo profissional que exercer o cargo de superintendente Jurídico, Regulação e Controle.

§7º. Os representantes dos usuários e das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGPal serão eleitos pelas entidades de classe, sindicais e associativas, deles representativas, em processo público segundo normas definidas no regulamento, tendo por base proposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



- ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 23.** Compete ao CGR:

I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGPal;

II - apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da AGPal;

III - analisar, aprovar e encaminhar ao Poder Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas;

IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando a análise e esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V - analisar e decidir sobre os recursos das decisões do Presidente da AGPal interpostos pelos prestadores dos serviços e usuários;

VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VII - analisar, aprovar e propor ao Chefe do Executivo os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

VIII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGPal;

IX - fixar procedimentos administrativos relacionados com o exercício das competências da AGPal.

§1º. As atribuições do CGR serão plenas relativamente às competências do Município de Palmeiras de Goiás e, em relação àquelas da União, do Estado e outros municípios, somente as que constarem dos respectivos convênios assinados com a AGPal.

§2º. O CGR será constituído por Câmaras Setoriais de Regulação, de caráter consultivo, sendo uma para cada serviço público, objeto de efetiva regulação, controle e fiscalização pela AGPal, cujas competências serão definidas em regulamento.

§3º. Todo processo que for submetido ao CGR, relacionado com determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGPal, será, inicialmente, submetido à respectiva Câmara Setorial e, após, ao seu Plenário.

§4º. O funcionamento do CGR, inclusive das suas câmaras setoriais, será definido no regulamento.



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**§5º.** Os conselheiros e os membros das Câmaras Setoriais de Regulação exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**§6º.** Terão assento junto a cada Câmara Setorial de Regulação do CGR 01 (um) representante titular e 1(um) suplente dos usuários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGPal, sem qualquer vínculo empregatício com os entes regulados ou poder público municipal, bem como 01 (um) representante titular e 1 (um suplente) das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGPal.

**§7º.** Os representantes dos usuários serão eleitos pelas entidades de classe, sindicais e associativas, deles representativas, em processo público, segundo normas definidas no regulamento, tendo por base proposta da AGPal.

**CAPÍTULO V**

**Das Receitas e do Patrimônio da AGPal**

**Art. 24.** Para fazer frente às despesas de operação da Agência, fica definido que o(s) operador(es), contratado(s), concessionário(s) ou permissionário(s) dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos fará(ão) o repasse mensal de Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização que será definida em legislação específica, a título de remuneração pela atividade regulatória dos serviços.

**Art. 25.** Constituem receitas da AGPal, dentre outras:

I - dotações do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes da outorga dos serviços de saneamento, em valor fixado em lei ou a ser fixado em cada instrumento de delegação específico;

III - recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais



**ESTADO DE GOIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

**IV** - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

**V** - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;

**VI** - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

**VII** - produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

**VIII** - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

**IX** - taxas de regulação e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgotos e resíduos sólidos;

**X** - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

**XI** - o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;

**XII** - rendas eventuais.

**Art. 26.** O Presidente da AGPal apresentará, anualmente, ao Conselho de Gestão e Regulação, seu plano de trabalho e previsão orçamentária, com demonstração relativa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das respectivas atividades.

**Art. 27.** O Presidente da AGPal submeterá, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei Orçamentária Anual do Município.

**Parágrafo único.** A Agência fará acompanhar as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

**Art. 28.** A fixação das dotações orçamentárias da Agência na Lei do Orçamento Anual e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.





PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 29.** Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela AGPal, por meio de contas bancárias movimentadas pela assinatura do Diretor-Presidente, responsável pelas atividades financeiras da entidade.

**Art. 30.** O patrimônio da AGPal será constituído pelos bens transferidos pelo Município, adquiridos pela própria Agência e por aqueles que lhes forem legados ou doados.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá ceder à AGPal prédios públicos e arcar com todas as despesas para seus funcionamentos, como água, energia, telefone e internet, bem como ceder veículos para serem utilizados pela AGPal.

**CAPÍTULO VI**

**Da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF**

**Art. 31.** Fica criada a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, bem como estabelece os critérios e procedimentos para seu recolhimento e cobrança.

**§1º.** A TRCF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia relativo às atividades de regulação, controle e fiscalização sobre a prestação de serviços públicos concedidos, delegados, permitidos e/ou autorizados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e resíduos sólidos do Município de Palmeiras de Goiás-GO pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Palmeiras de Goiás– AGPal.

**§2º.** São sujeitos passivos da TRCF as prestadoras de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos enumerados no §1º deste artigo.

**§ 3º.** A TRCF não poderá ser repassada aos usuários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGPal.  
(EMENDA MODIFICATIVA)

**Art. 32.** Em decorrência da legação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços, o prestador, contratado, delegado, concessionário pagará mensalmente, à AGPal, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, no valor de 2% da receita bruta para água, esgoto e resíduo sólido. (EMENDA MODIFICATIVA) **VETADO.**



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 33.** O lançamento da TRCF é mensal, devendo ser recolhida pela prestadora até o décimo dia útil do mês por meio de documento único de arrecadação – DUAM.

**Art. 34.** Aplica-se à taxa, no que couber, os seguintes acréscimos legais, decorrentes da falta de recolhimento ou do recolhimento a menor, no prazo previsto no art. 33º:

I – atualização monetária do débito pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE verificado entre o mês de vencimento e o mês de recolhimento da taxa, *pro rata die*;

II – juros de mora contados a partir do dia seguinte ao do vencimento da TRCF, à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

III – multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso a contar do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

**Art. 35.** O contribuinte da TRCF ficará sujeito a multa de 100% do valor devido quando for apurada uma das seguintes infrações:

I – adulteração, falsificação, omissão ou fraude nas guias de recolhimento;

II – falsificação ou adulteração de quaisquer documentos ou concorrer para estes fatos, referentes a atos, atividades ou serviços relacionados com a base de cálculo estabelecida na forma desta Lei.

**Art. 36.** A AGPal poderá realizar o lançamento de ofício da TRCF com base nas informações que possuir em seu banco de dados sobre a empresa prestadora do serviço autorizado, concedido ou permitido quando esta:

I – não realizar o pagamento da taxa no prazo e na forma legal ou quando for constatado pagamento a menor do que o devido;

II – não apresentar à AGPal as informações relativas aos serviços prestados e às planilhas de cálculo da TRCF referidas no art. 32º desta Lei, no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII  
Da Gestão de Recursos Humanos



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

**Art. 37.** A AGPal terá suas relações de trabalho regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** A AGPal poderá requisitar, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Atividades de Regulação, Controle e Fiscalização**

**Art. 38.** O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos se fará segundo os dispositivos legais que disponham sobre a sua prestação, a garantia dos direitos dos consumidores, a garantia da ordem econômica, a livre concorrência, a defesa da economia popular, a preservação do meio-ambiente, a defesa da vida e da saúde pública e o que dispuserem, de modo específico, as leis, regulamentos, normas, instruções e, em especial, os contratos de concessão e os instrumentos de permissão e autorização para a prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A AGPal articulará com outros órgãos e entidades, das diversas esferas de governo, responsáveis pela regulação, controle e fiscalização nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços públicos, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações diretamente naqueles aspectos que digam respeito especificamente à prestação dos serviços.

**Art. 39.** Na competência de fiscalização plena dos serviços públicos delegados pelo Município de Palmeiras de Goiás fica a AGPal com poderes para notificar, autuar, multar e aplicar outras penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** Fica o Diretor-Presidente, o Diretor Técnico Operacional e Superintendente de Assuntos Jurídicos, Regulação e Controle o poder de polícia para fiscalizar e emitir os atos de fiscalização, praticados pela AGPal.

**Art. 40.** Dos atos de fiscalização, praticados pela ARG, inclusive imposição de penalidades, caberá defesa em primeira instância ao Presidente da Agência e, em segunda e última instância administrativa, recurso administrativo ao Conselho de Gestão e Regulação, com efeito suspensivo nos



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

prazos estabelecidos no Regimento Interno, nos atos administrativos da AGPal ou nos contratos.

**Art. 41.** Os órgãos, empresas, entidades e pessoas físicas prestadoras de serviços públicos ou privados, regulados, controlados e fiscalizados, que venham a incorrer em alguma infração à lei, ao regulamento, ao contrato e a outras normas pertinentes, ou, ainda, que não cumpram, adequadamente, as ordens, instruções e resoluções da AGPal, estão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízos daquelas de natureza civil e penal aplicáveis:

- I - advertência escrita;
- II - multas em valores atualizados;
- III - suspensão temporária da concessão, permissão ou autorização;
- IV - intervenção administrativa, nos casos previstos em lei, no contrato ou ato autorizativo;
- V - revogação da autorização;
- VI - outras previstas em lei ou contrato.

**Parágrafo único.** A AGPal definirá os procedimentos administrativos relativos à aplicação de penalidades, à cobrança e pagamento das multas legais e contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 42.** Os procedimentos administrativos relativos à fiscalização, imposição de penalidades, atribuição de valores às multas e outros concernentes à regulação serão estabelecidos na regulamentação desta Lei, no regimento interno, nos atos normativos da AGPal ou nos contratos.

**Art. 43.** A AGPal regulará, por meio de resoluções, o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade de preços e qualidade atribuídas às operadoras dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.

**Art. 44.** As obrigações de universalização, continuidade e qualidade serão objeto de metas periódicas conforme os documentos de outorga dos serviços e ainda conforme planos específicos elaborados pela Agência, ouvido o Conselho de Gestão e Regulação, e homologados pelo



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Prefeito Municipal, que deverão referir-se, entre outros aspectos, ao atendimento às áreas periféricas.

**Parágrafo único.** Os planos detalharão os cronogramas de execução e as fontes de financiamento para o cumprimento das obrigações de universalização, continuidade e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos.

**Art. 45.** Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, que não possam ser recuperados com as tarifas, poderão ser oriundos de outras fontes.

**CAPÍTULO IX**

**Das Tarifas**

**Art. 46.** Compete à AGPal analisar, recomendar a aprovação e fiscalizar o estrito cumprimento da estrutura tarifária que será aprovada pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho de Gestão e Regulação bem como deliberar sobre os critérios para aplicação dos subsídios, sejam diretos ou indiretos, e estabelecer os procedimentos administrativos e critérios metodológicos específicos para sua aplicação.

**Art. 47.** Os operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Palmeiras de Goiás poderão cobrar tarifa inferior, desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.

**Art. 48.** Os descontos de tarifas somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem em condições isonômicas e devidamente justificadas.

**Art. 49.** A Agência estabelecerá os mecanismos para a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS  
CAPÍTULO XI

**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 50.** A AGPal fica responsável pela fiscalização do contrato de prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários e resíduo sólidos em vigor, assumindo todas as prerrogativas de regulação previstas nesta Lei.

**Art. 51.** As atividades a cargo da Agência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico posto à sua disposição pelos órgãos vinculados à gestão ambiental, assessoramento jurídico, planejamento e infraestrutura da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

**Art. 52.** A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário, bem como recursos oriundos de receitas da AGPal.

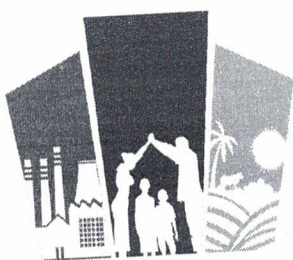
**Parágrafo único.** Para a instalação da AGPal, o poder executivo Municipal poderá utilizar, além dos recursos próprios, recursos oriundos de convênios e outras formas de ajuste e/ou operações de crédito.

**Art. 53.** Fica autorizada a criação de créditos orçamentários especiais à Conta do Orçamento vigente para fazer face às despesas decorrentes da implantação desta Lei.

**Art. 54.** Na primeira gestão da AGPal, o Diretor Presidente e o Diretor Técnico Operacional terão mandatos inferiores a 4 (quatro) anos, e poderão ser nomeados a partir da publicação e nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O mandato da primeira gestão encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026. (EMENDA MODIFICATIVA)

**Art. 55.** Fica a AGPal autorizada a firmar convênio com outros municípios com o objetivo de regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico. (EMENDA MODIFICATIVA)



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

**Art. 56.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, em um prazo de 160 (cento e sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 57.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2022.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito